



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



(Projeto de Lei Nº 19/2001)

LEI Nº 1469 de 02 de julho de 2001.

SÚMULA: "Autoriza concessão de subvenção à Misericórdia de Jacarezinho."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, na forma do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no corrente exercício - 2001, à Misericórdia de Jacarezinho, hospital filantrópico e sem fins lucrativos, com sede neste Município, em valor anual máximo de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O repasse da subvenção à Misericórdia de Jacarezinho será realizado em parcelas mensais, ficando condicionado, entretanto, à apresentação e aprovação de plano de trabalho elaborado pela instituição beneficiada, e ao cumprimento da obrigação prevista no inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.029, de 18/09/1990.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei será concedida à Misericórdia de Jacarezinho, a fim de que sejam prestados bons serviços à comunidade jacarezinhense, através de seu pronto socorro:

- I - plantão adequado às necessidades da comunidade;
- II - não recusar atendimento;
- III - manter o local em condições adequadas; e
- IV - atendimento digno à população, e tudo mais que se faça necessário ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo, por parte da Misericórdia de Jacarezinho, implicará em imediata suspensão da concessão da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá requerer a subvenção - acompanhada de Plano de Trabalho e cronograma financeiro - cuja liberação dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o empenho da subvenção autorizada, na dotação específica do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

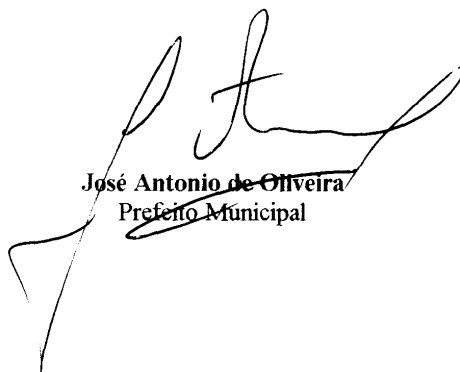
e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



Art. 5º. A entidade beneficiada prestará contas, mensalmente, dos recursos recebidos na forma estabelecida em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, que as analisará mediante parecer prévio emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, que é seu órgão fiscalizador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 02 de julho de 2001.



José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal